
 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO Campus Nilópolis</p>	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2013. Página 1 de 3	ATA DE REUNIÃO 35ª
Presidente: Mônica Romitelli de Queiroz	Relator: Joseane de Mendonça Vasques	Data: 13/08/2013 Horário: 13:00 h. às 17:00 h.


Participantes	
1	Almir Guedes dos Santos (por videoconferência)
2	Ana Cláudia Barbosa
3	Ana Paula Peres do Nascimento
4	André Luiz da Silva Souza (por videoconferência)
5	Elton Flatch
6	José Ricardo F. de Almeida
7	Joseane de Mendonça Vasques
8	Luiz Dione Barbosa de Melo
9	Márcia Angélica Fernandes e Silva Neves
10	Marco A.A. Pacheco
11	Mônica Romitelli de Queiroz
12	Paulo Roberto de Assis Passos

Pauta	
1	Regulamento de Mobilidade Acadêmica

Item	Descrição	Prazo	Responsável
1	Encaminhar Regulamento de Mobilidade Acadêmica ao CONSUP	imediatamente	Prograd

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO Campus Nilópolis	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2013. Página 2 de 3	ATA DE REUNIÃO 35ª
Presidente: Mônica Romitelli de Queiroz	Relator: Joseane de Mendonça Vasques	Data: 13/08/2013 Horário: 13:00 h. às 17:00 h.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e treze, às quatorze horas, na sala de reuniões do Campus Maracanã, teve início a 35ª reunião do CAEG. A presidente deste conselho, professora Mônica Romitelli de Queiroz, iniciou a reunião apresentando um preâmbulo dos pontos a serem abordados. Não houve deliberação acerca da pauta por referir-se a tema único. Foi ressaltada pela professora Mônica a urgência do Regulamento de Mobilidade Acadêmica, em função da exigência do CONIF e do FDE, bem como da demanda interna do IFRJ, pois já há alunos nossos participando de programas sem que haja uma regulamentação determinada. Dentre os pontos a serem discutidos, foi destacada a importância da definição do status da matrícula do aluno durante o afastamento, já que este consta como um direito do estudante. Outro tópico enfatizado foi o referente ao aproveitamento de estudos: professora Mônica preconizou a procura por afinidades entre as experiências adquiridas pelo estudante durante sua permanência em outra instituição e as demandas de seu curso de origem, visando à flexibilização do aproveitamento de estudos e, dentro do possível, ao favorecimento do estudante em sua trajetória. Foram ressaltados, contudo, os limites desta flexibilização, dadas as exigências legais de frequência e equivalência de conteúdos que devem ser respeitadas. A professora Mônica apontou a possibilidade de diferentes composições dos saberes adquiridos e atividades realizadas na instituição de destino para o atendimento destas exigências. Em seguida, foi apresentada a minuta do Regulamento, pensado coletivamente por Comissão de Graduação do FDE, presidida pelo IFRJ, já com algumas alterações em relação à primeira versão, em função da urgência de definição das regras. Durante a reunião, foram comparadas as duas versões, destacando-se os trechos que foram modificados, bem como o fato de não terem sido realizadas mudanças conceituais em relação ao primeiro documento, apenas algumas correções ou acréscimos de termos para maior clareza da redação. Sobre o artigo 4º, foi levantada a questão da possibilidade de o aluno ser o vetor do convênio entre o IFRJ e outras instituições. A professora Mônica esclareceu que o aluno ou o professor podem atuar como contato, mas o convênio é formalizado entre as instituições, já que o mesmo demanda todo um suporte jurídico e um processo relativamente complexo. Sobre o título II, artigo 6º, foi problematizada a redação do trecho referente ao critério que exige do aluno “ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação”. Os conselheiros questionaram o que seria efetivamente esta aprovação, se este rendimento seria por disciplina ou por semestre, ou ainda se corresponderia ao CR acumulado. Constatada a necessidade de esclarecimento a este respeito, e consideradas as conclusões após debate entre os presentes, a redação do trecho foi alterada para: “ter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 6,0”. Foi também questionada a origem do critério que estabelece a exigência de integralização de, no mínimo, 20% dos créditos do curso de origem no momento da inscrição do aluno no programa. Foi explicado que os programas estabelecem tal exigência. Houve concordância sobre a necessidade de um conhecimento mínimo do perfil do aluno, tanto do ponto de vista acadêmico, quanto do psicopedagógico, já que a saída para outra instituição, noutro país ou região, pode gerar consequências na vida do estudante que requerem acompanhamento. Este conhecimento mínimo do aluno se dá, em grande parte, mediante a frequência e participação do mesmo nas atividades acadêmicas ao longo do primeiro semestre de curso. Ainda sobre o artigo 6º, no item IV, os conselheiros perguntaram como seria dada a comprovação da proficiência no idioma do país de destino. Professora Mônica informou a ocorrência atual, no IFRJ, de duas situações: a providência dos certificados exigidos por parte do próprio aluno, ou a certificação oferecida pelo IFRJ, em convênio com outras instituições. Houve questionamento se esta exigência deveria ser colocada na ocasião da inscrição no programa. Foi decidido afirmativamente, dada a importância da informação para o processo de homologação da inscrição. Sobre o capítulo II, Art. 8º, foi assinalado o fato de que nem sempre as instituições conveniadas informam sobre a saída do estudante para outra instituição (internacional, inclusive), o que tem gerado a tentativa de regulamentação sobre este ponto, que, no entanto, não depende apenas dos esforços do IFRJ. Sobre o Art. 9º, inicialmente, foi enfatizado o prazo de 30 dias para a elaboração do Plano de Estudos pelo estudante. De acordo com a professora Mônica, o planejamento definido antes do início efetivo dos estudos do aluno ficava distante da realidade, a ser conhecida de fato somente após a chegada à instituição de destino. Com a atual determinação o estudante passa a dispor de um mês para conhecer suas possibilidades de trabalho. Nos modelos de Termo de Compromisso e Plano de Estudos foram feitas algumas mudanças nos campos de assinatura: de responsável legal para representante legal; eliminado o campo para assinatura do Diretor Geral; acrescido o campo para assinatura da Secretária, assim como incluído o contato do tutor na instituição de destino no Plano e no Memorial. Foi alterado o termo “parecer” do coordenador para “observações” do coordenador, com vistas a facilitar o registro e a operacionalidade, visto não ser este o momento de interferências e grandes modificações. Ficou decidida a eliminação do campo de comprovação de proficiência no modelo de Plano de Estudos. Os conselheiros levantaram algumas dúvidas a respeito da possibilidade do aluno cursar disciplinas de áreas distintas da do curso de origem. Foi esclarecido que, no caso do Programa Ciência sem Fronteiras (CSF), existe uma instância responsável pela alocação do estudante

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO Campus Nilópolis	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2013. Página 3 de 3	ATA DE REUNIÃO 35ª
Presidente: Mônica Romitelli de Queiroz	Relator: Joseane de Mendonça Vasques	Data: 13/08/2013 Horário: 13:00 h. às 17:00 h.

55 na instituição de destino, que autoriza ou não o pagamento dos créditos solicitados pelo mesmo, sendo considerada a proximidade temática com o curso de graduação para a autorização. Porém, há circunstâncias em que há necessidade de inclusão de créditos para atingir o mínimo exigido pela instituição de destino. Nesses casos, pode haver a autorização de inclusão de disciplinas de livre escolha. Cabe à instituição de origem a avaliação das atividades realizadas pelo estudante, na ocasião de seu retorno, podendo ocorrer o aproveitamento como horas de atividades complementares ou disciplinas optativas. O artigo 9º gerou discussão acerca dos trâmites burocráticos relativos ao envio do Plano de Estudos pelo estudante à instituição de origem (IFRJ). Foi discutida a forma de envio e o setor responsável pelo recebimento deste documento. O conselheiro Paulo Passos defendeu o recebimento pela Secretaria de Ensino de Graduação (SEG), por ser o trâmite normal para a maior parte dos documentos acadêmicos; Os conselheiros Elton Flach e José Ricardo Almeida defenderam o recebimento pela Coordenação de Curso, argumentando que o Plano deve ser elaborado pelo aluno sob orientação. Os conselheiros André Souza e Almir Santos (por videoconferência) sugeriram a consulta à SEG a respeito da viabilidade desta tarefa. Ficou decidido a respeito deste ponto, após deliberação, que o Plano de Estudos deve ser preenchido e enviado pelo estudante à SEG, após ciência do Coordenador. Foi ressaltada a necessidade de esclarecimento em outro ponto do Regulamento sobre a necessidade de orientação para o preenchimento do plano pelo aluno. Foi também ressaltada a necessidade de clareza sobre a periodicidade de envio do Plano, ou dos Planos, de Estudos que devem ser elaborados e enviados a cada período letivo. Sobre a possibilidade de prorrogação do tempo de estudos sobre a qual dispõe o artigo 13, no capítulo III, ficou determinado por consenso o limite de até 6 meses além do tempo previsto. Foram apresentados os modelos de formulários a serem utilizados nas diferentes etapas do processo: Inscrição (Termo de Compromisso), Plano de Estudos e Memorial. Os mesmos foram aprovados com pequenas alterações. Frisou-se o caráter simples e sucinto do Memorial, documento que deve constar de um relato sintético das experiências vivenciadas pelo estudante. Foi preconizada pelos conselheiros a necessidade de uma Instrução Normativa para envio de documentos traduzidos para a instituição de destino. Enquanto este documento não é elaborado, fica provisoriamente definido que um professor competente poderá traduzir e a SEG autenticar e emitir esta documentação, tal qual vem sendo feito atualmente. Em resposta a algumas dúvidas, por parte dos conselheiros, foi reforçada pela professora Mônica a impossibilidade da concomitância de cursos de disciplinas nas diferentes instituições conveniadas, durante o período de mobilidade, ainda que ambas situem-se em território nacional. Isto porque, de acordo com as regras do modelo de programa em vigor, a matrícula do aluno em mobilidade permanece trancada. Foi solicitado pelos conselheiros o esclarecimento sobre a dispensa do ENADE para o aluno em situação de mobilidade. Está definido que o aluno tem o direito a esta dispensa, mas restam dúvidas sobre sua situação, para efeitos de conclusão e emissão de documentação. Ficaram pendentes esclarecimentos e instruções acerca da operacionalidade deste ponto, a serem solucionados assim que possível. Nada mais havendo a registrar, eu, Joseane de Mendonça Vasques, às dezesseis horas e cinquenta minutos, encerro a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

60

65

70

75

80

85